LEI Nº 1.712, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.005

"Autoriza a locação de imóvel pela Prefeitura Municipal, sua cessão para instalação da Incubadora de Empresas, bem como o pagamento de conta telefônica e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação de imóvel que atenda às necessidades da Incubadora de Empresas e a estabelecer, junto ao locador, as cláusulas do contrato de locação, atentando-se que o prazo de locação deverá ser de 36 meses, podendo ser prorrogado e o valor inicial do aluguel mensal será de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), atualizado anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

ARTIGO 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel locado nas condições dispostas no artigo 1º desta lei, para instalação da Incubadora de Empresas.

ARTIGO 3º: Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar, no imóvel locado para a instalação da Incubadora de Empresas, linha telefônica e efetuar o pagamento da respectiva conta pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei.

ARTIGO 4º: Para os efeitos desta Lei, entende-se por incubadora de Empresas, o empreendimento que cria condições e habilita o processo de instalação de empresas industriais ou de prestação de serviços, oferecendo temporariamente: suporte gerencial para acompanhar as necessidades das empresas, capacitação em gestão, acesso a mercados, espaço físico individual para instalação das empresas e uma infra-estrutura física e administrativa para uso compartilhado, por meio de uma entidade gestora.

ARTIGO 5º: Poderão participar da incubadora empresas industriais e/ou de prestação de serviços que atendam aos seguintes requisitos:

a) Possuir definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido,

b) Ser viável técnica e economicamente, o empreendimento,
c) Possuir equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional,
d) Ser prescindível a autonomia da empresa,
e) Adequar-se aos objetivos da Incubadora,
f) Possuir processos de produção não poluentes

ARTIGO 6º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (06.12.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal